



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



MENSAGEM N° 15/2014

REGIME DE URGÊNCIA – CONVOCA EXTRAORDINÁRIAS

PROJETO DE LEI N° 14/2014

SÚMULA: Altera disposições da Lei nº 4.199, de 13 de dezembro de 2013, que autorizou o Executivo Municipal permutar imóveis.

PROPONENTE: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO: recebido no período de recesso – 28/1/2014

PARECERES

Assessoria Jurídica: 4/2/2014

PARECERES

Distribuído à Comissão de Justiça e Redação em: 12/2/2014

Relator: Laurindo Cesa – PSDB

Distribuído à Comissão de Políticas Públicas em: 12/2/2014

Relator: Vilmar Maccari – PDT

Distribuído à Comissão de Orçamento e Finanças em: 12/2/2014

Relator: Claudemir Zanco – PROS

VOTAÇÃO NOMINAL

PRIMEIRA VOTAÇÃO: 24.2.2014 – Aprovado com 11 (onze) votos.

SEGUNDA VOTAÇÃO: 26.2.2014 – Aprovado com 11 (onze) votos, com emendas.

REDAÇÃO FINAL: Ofício nº 67, de 25 de fevereiro de 2014.

SANÇÃO: Lei nº 4244/2014, de 27 de fevereiro de 2014

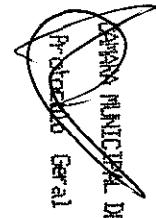
Publicada na página B5 do Jornal Diário do Sudoeste edição nº 6017 de 1º e 2 de março de 2014 e no sítio <http://amsop.dioems.com.br/> edição nº 548 de 3 de março de 2014



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM Nº 15/2014

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Com a presente Mensagem estamos remetendo e submetemos à apreciação do Poder Legislativo do Município, Projeto de Lei que visa alterar dispositivos da Lei nº 4.199, de 13 de dezembro de 2013, que autorizou o Executivo Municipal permitar imóveis.

Tal alteração é necessária, pois na referida Lei prevê que as despesas com escrituração da permuta serão suportadas pelos permutantes em iguais proporções, mas o fato é que a permuta partiu da iniciativa deste Poder Executivo, tendo em vista a necessidade de construção de uma Escola e um Centro de Educação Infantil no Bairro Parque do Som.

Face ao exposto, rogamos aos nobres edis que a matéria seja apreciada em **regime de urgência**, convocando esse Legislativo Municipal para realizar tantas **sessões extraordinárias**, quantas necessárias, para apreciação do incluso Projeto de Lei, conforme preceitua o artigo 27 da Lei Orgânica do Município de Pato Branco, tendo em vista a importância e relevância da mesma.

Gabinete do Prefeito, 24 de janeiro de 2014.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI N° 14/2014

Altera disposições da Lei nº 4.199, de 13 de dezembro de 2013, que autorizou o Executivo Municipal permutar imóveis.

Art. 1º O artigo 3º, da Lei nº 4.199, de 13 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º As despesas com escrituração dos imóveis, serão suportadas pelo Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 4.199, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013

Autoriza o Executivo Municipal permutar imóveis.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal permutar o imóvel Urbano – Lote nº 12 da quadra nº 1.517, Reserva Municipal, sito a Rua Pioneiro Alberto Braun nesta cidade de Pato Branco, sem benfeitorias, contendo área de 6.716,00m² (seis mil, setecentos e dezesseis metros quadrados), constante da Matrícula nº 42.727 do 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, avaliado em R\$ 1.204.850,41 (um milhão, duzentos e quatro mil, oitocentos e cinquenta reais e quarenta e um centavos), Imóvel Urbano – Lote nº 10 da quadra nº 1.467 – Reserva Municipal 02, sito a Rua Pioneiro Alberto Braun, esquina com a Rua Bolislau Fidalski, nesta cidade de Pato Branco, sem benfeitorias, contendo área de 3.573,97m² (três mil, quinhentos e setenta e três metros e noventa e sete centímetros quadrados), constante da Matrícula nº 38.859 do 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, avaliado em R\$ 641.170,21 (seiscientos e quarenta e um mil, cento e setenta reais e vinte e um centavos), Imóvel Urbano – Lote nº 13 da quadra nº 1.517, Reserva Municipal, sito a Rua Pioneiro Alberto Braun, nesta cidade de Pato Branco, sem benfeitorias, contendo área de 2.337,96m² (dois mil, trezentos e trinta e sete metros e noventa e seis centímetros quadrados), conforme Matrícula nº 42.652 do 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, avaliado em R\$ 419.430,02 (quatrocentos e dezenove mil, quatrocentos e trinta reais e dois centavos), DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, por Parte do Imóvel Rural “Imóvel Parque do Som 06”, desmembrado de uma parte do Imóvel Parque do Som 2, encravado no lote nº 55, do Núcleo Bom Retiro, situado nesta cidade de Pato Branco, contendo área de 12.267,93m² (doze mil, duzentos e sessenta e sete metros e noventa e três centímetros quadrados, constante da Matrícula nº 45.500 do 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, avaliado em R\$ 2.265.450,64 (dois milhões, duzentos e sessenta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta reais e sessenta e quatro centavos, DE PROPRIEDADE DE VALDIR OLDONI.

Art. 2º As despesas com escrituração dos imóveis, serão suportadas pelos permutantes, em iguais proporções.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 13 de dezembro de 2013.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito



Câmara Municipal de Pato Branco

Sede Administrativa: Carlos Almeida



Ao Excelentíssimo Senhor Guilherme Sebastiao Silverio
Presidente da Câmara de Vereadores de Pato Branco

Pato Branco, 11 de fevereiro de 2014.

PARECER JURÍDICO **Projeto de Lei nº 14/2014**

O Poder Executivo, por meio da Mensagem nº 15/2014, propôs o projeto de lei em epígrafe numerado, que tem por finalidade alterar a Lei nº 4.199, de 13 de dezembro de 2013, que autoriza o Executivo Municipal a permutar imóveis.

Segundo o Executivo, em apertada síntese, a alteração se dá pelo fato de que foi o Município que tomou a iniciativa de permutar os imóveis em questão.

É o conciso resumo. Passa à análise do projeto.

A análise jurídica da proposição será breve e objetiva, até por que a questão de mérito em si da permuta fora analisada no projeto que originou a Lei nº 4.199/2013, que ora se pretende alterar.

Como aferido no parecer jurídico no projeto de lei nº 259/2013 (que originou a Lei nº 4.199/2013), ficou clarividente a presença do interesse público que autorizasse a permuta pretendida.

Desta feita, somente pela presença do interesse público no caso em tela – pois haverá a construção de uma Escola e um Centro de Educação Infantil – é que permite que as despesas de escrituração sejam suportadas integralmente pela Municipalidade, merecendo o presente projeto de lei ter normal tramitação.

Desta feita, certo da presença do interesse público, somos favoráveis à matéria.

É o parecer.

Luciano Beltrame
Procurador Legislativo

Renato Monteiro do Rosário
José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 14/2014

O Executivo Municipal através da Mensagem nº 15/2014, propôs o Projeto de Lei nº 14/2014, que tem por finalidade alterar disposições da Lei nº 4.99, de 13 de dezembro de 2013, que autorizou o Executivo Municipal e permitar imóveis.

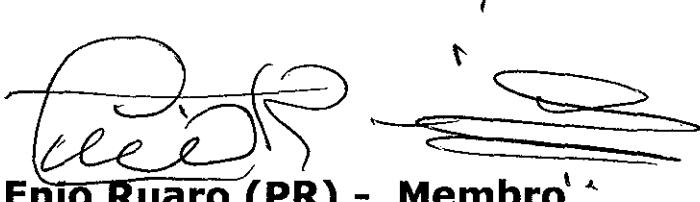
Tal alteração é necessária, pois na referida Lei prevê que as despesas com escrituração da permuta serão suportadas pelos permutantes em iguais proporções, mas o fato é que a permuta partiu da iniciativa do Poder Executivo.

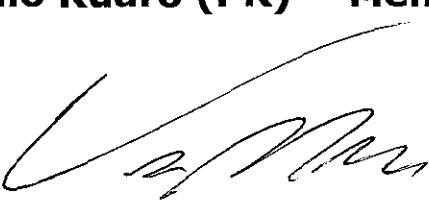
Somente pela presença do interesse público no caso – pois haverá a construção de uma Escola e um Centro de Educação Infantil no Bairro Parque do Som – é que permite que as despesas de escrituração sejam suportadas integralmente pela Municipalidade, merecendo o presente projeto de lei ter normal tramitação.

Pelo interesse público e pela sua legalidade, após a análise optamos por exarar **PARECER FAVORÁVEL**, à sua tramitação e aprovação por esta Casa de Leis.

É o nosso parecer, SMJ.
Pato Branco, 17 de fevereiro de 2014.


Augustinho Polazzo (PROS) - Membro


Enio Ruaro (PR) - Membro


Vilmar Maccari (PDT) – Presidente - Relator



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI N° 14/2014



TIPO DE MATÉRIA: Projeto de Lei.

ORIGEM: Executivo Municipal.

PROPONENTE: Executivo Municipal

PROTOCOLO GERAL: 018514-1/2

ASSUNTO: Altera disposições da Lei n° 4.199, de 13 de dezembro de 2013.

ENTRADA NA COMISSÃO: 12/02/2014

CIENTE DO RELATOR: 12/02/2014

RELATOR: Vereador Laurindo Cesa – PSDB.

SÍNTESE

Através do Projeto de Lei n° 14/2014, pretende o Executivo Municipal obter autorização legislativa para alterar disposições da Lei n° 4.199, de 13 de dezembro de 2013, que autorizou o Executivo Municipal permutar imóveis.

RELATÓRIO

O Executivo Municipal em 28 de janeiro de 2014 protocolou na Secretaria da Câmara Municipal, através da mensagem n° 15/2014 projeto pretendendo obter autorização legislativa para alterar disposições da Lei n° 4.199, de 13 de dezembro de 2013, que autorizou o Executivo Municipal permutar imóveis.

CONSIDERANDO que tal alteração é necessária, pois na referida Lei prevê que as despesas com escrituração da permuta serão suportadas pelos permutantes em iguais proporções, mas o fato é que a permuta partiu da iniciativa do Poder Executivo tendo em vista a necessidade de construção de uma Escola e um Centro de Educação Infantil no Bairro Parque do Som.

CONSIDERANDO que a proposição está plenamente fundamentada com os documentos indispensáveis e necessários para a sua análise e de fundamentado Parecer Jurídico, o Relator da Comissão de Justiça e Redação, após análise criteriosa da matéria em tela, concluiu por emitir parecer **FAVORÁVEL** ao projeto de Lei e encaminhá-lo ao setor competente para prosseguimento e após, para apreciação e deliberação em Plenário.

É o Relatório.



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

CONCLUSÃO



Concluímos por emitir parecer **FAVORÁVEL** ao projeto de lei nº 14/2014. s.m.j.

Pato Branco, 12 de fevereiro de 2014.

Laurindo Cesa – PSDB
Membro/Relator

Valmir Tasca – DEM
(Presidente)

Claudemir Zanco – PROS
Membro

José Gilson Feitosa da Silva – PT
Membro

Rafael Cantu – PC do B
Membro



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Gabinete do Vereador Raffael Cantu - PCdoB



Exmo. Sr.

Guilherme Sebastião Silvério

Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

A comissão de Justiça e Redação, através de seus membros infra-assinado, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresentam para a apreciação do duto Plenário desta Casa de Leis, **EMENDA MODIFICATIVA** ao Projeto de Lei nº 14/2014, que altera disposições da Lei nº 4.199, de 13 de dezembro de 2013, que autorizou o Executivo Municipal a permutar imóveis.

EMENDA MODIFICATIVA:

APROVADO
Data <u>26/02/2014</u>
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Modifica a redação do art. 1º que passa a vigorar conforme com o seguinte texto:

Art. 1º. O artigo 2º da Lei nº 4.199, de 13 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º As despesas com escrituração dos imóveis, serão suportadas pelo Município.

Nestes Termos, pede deferimento.

Pato Branco, 17 de fevereiro de 2013.

Cláudemir Zanco – PROS – Membro

Raffael Cantu – PC do B – Membro

José Gilson Fernandes da Silva – PT – Membro

Valmir Tasca – DEM – Presidente

Laurindo Cesa – PSDB – Membro



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO Parecer ao Projeto de Lei nº 14/2014



Os membros da Comissão de Finanças e Orçamento se reuniram para analisar e emitir parecer ao **Projeto de Lei nº 14/2014, de 24 de janeiro de 2014, – Altera disposições da Lei nº 4199, de 13 de dezembro de 2013, que autorizou o Executivo Municipal permutar imóveis.**

O Poder Executivo, por meio da Mensagem nº 15/2014, propôs o projeto de lei em epígrafe numerado, que tem por finalidade alterar a Lei nº 4.199, de 13 de dezembro de 2013, que autoriza o Executivo Municipal a permutar imóveis.

Segundo o Executivo, a alteração se dá pelo fato de que foi o Município que tomou a iniciativa de permutar os imóveis em questão. Tal alteração é necessária, pois na referida Lei prevê que as despesas com escrituração da permuta serão suportadas pelos permutantes em iguais proporções, mas o fato é que a permuta partiu da iniciativa do Poder Executivo, tendo em vista a necessidade de construção de uma Escola e um Centro de Educação Infantil no Bairro Parque do Som.

Em relação à proposição em tela, verificando as informações que o referido Projeto de Lei visa estabelecer, não foi observada nenhuma ilegalidade. Após análise, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação do presente Projeto de Lei.

É o parecer, Salvo Maior Juízo.
Pato Branco, 17 de fevereiro de 2014.

Cláudemir Zanco – PROS
Membro/Relator

Geraldo Edel de Oliveira – PV
Presidente

Leunira Viganó Tesser – PDT
Membro



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



PROJETO DE LEI Nº 14/2014

Altera disposições da Lei nº 4.199, de 13 de dezembro de 2013, que autorizou o Executivo Municipal permutar imóveis.

Art. 1º O artigo 2º da Lei nº 4.199, de 13 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º. As despesas com escrituração dos imóveis serão suportadas pelo Município."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



DIÁRIO DO SUDOESTE

PATO BRANCO | SÁBADO E DOMINGO, 1º E 2 DE MARÇO DE 2014 | ANO XXVIII | NÚMERO 6017 | EDIÇÃO REGIONAL | DIARIODOSUDOESTE.COM.BR | PAG 85

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ

LEI N° 4.244, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014

Altera disposições da Lei nº 4.199, de 13 de dezembro de 2013, que autorizou o Executivo Municipal permitir imóveis.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 2º da Lei nº 4.199, de 13 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º As despesas com escrituração dos imóveis serão suportadas pelo Município."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 27 de fevereiro de 2014.

AUGUSTINHO ZUCCHI

Prefeito

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná—DIOEMS



Segunda-feira, 03 de Março de 2014

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano III – Edição N° 0548

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

LEI Nº 4.244, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014

Altera disposições da Lei nº 4.199, de 13 de dezembro de 2013, que autorizou o Executivo Municipal permituar imóveis.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 2º da Lei nº 4.199, de 13 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º As despesas com escrituração dos imóveis serão suportadas pelo Município."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 27 de fevereiro de 2014.

AUGUSTINHO ZUCCHI

Prefeito

Publicado em _____ / _____ / _____

Edição: _____

DIÁRIO ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO SUDOESTE
DO PARANÁ - DIOEMS

Publicado em _____ / _____ / _____

Edição: _____

PÁG. B _____
JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE

Cod087217